

in CORREIA, M. & NICO. B. (2008). "A importância da educação ao nível das escolas do 1.º ciclo no contexto autárquico do concelho de Évora – o discurso das juntas de freguesia". in Bravo Nico *et al* (Orgs). *Aprender no Alentejo – IV Encontro Regional de Educação*. Évora: Departamento de Pedagogia e Educação da Universidade de Évora.

A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO AO NÍVEL DAS ESCOLAS DO 1.º CICLO NO CONTEXTO AUTÁRQUICO DO CONCELHO DE ÉVORA - O DISCURSO DAS JUNTAS DE FREGUESIA

Maria do Carmo Correia¹ & Bravo Nico²

Introdução

Numa época em que as políticas educativas têm vindo, de forma crescente, a enfatizar uma maior articulação entre as Escolas e as Autarquias locais, considerando-as uma mais valia à qualidade e eficácia do sistema educativo, e em que os Diplomas Ministeriais têm procurado legitimar uma maior participação autárquica na vida escolar, impunha-se analisar a dimensão desta mais recente parceria, a nível local.

Assim, pretendeu-se:

- Caracterizar a relação institucional existente entre as Juntas de Freguesia do Concelho de Évora e as Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- Entender o papel das Juntas de Freguesia do Concelho de Évora no âmbito das políticas educativas, em três dimensões fundamentais:
 - Dimensão administrativa;
 - Dimensão pedagógica;
 - Dimensão comunitária.
- Analisar a forma como as parcerias educativas valorizam o quadro de construção e consolidação da autonomia da Escola, contribuindo para a identidade da mesma e, fundamentalmente, favorecendo ou não, o sucesso escolar e educativo dos alunos.

1- A Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico

A Educação, entendida como uma acção intencional, visa a realização de determinados fins, através de métodos e processos diversificados, centrando-se no desenvolvimento do ser

¹ Curso de Mestrado em Educação da Universidade de Évora.

² Departamento de Pedagogia e Educação da Universidade de Évora.

humano. Spodek, em entrevista a Vasconcelos (1993:11), refere que *"a educação não é só satisfazer necessidades imediatas, mas naturalmente, a educação é sempre orientada para o futuro."* E ainda que *"toda a educação deve ser libertadora"*.

Com base numa breve perspectiva sistémica, e considerando a emergência da sociedade em que vivemos, a qual se renova a ritmo acelerado, a educação deverá também ser entendida como um desafio não só intelectual como social.

Assim, e do ponto de vista educacional, Nóvoa (1992:84) afirma que *"a escola é um sistema complexo de comportamentos humanos, organizados de maneira a realizar certas funções no desenvolvimento estratégico do sistema educativo."*

Por sua vez, Barroso (2002:3) defende que *"numa organização como a Escola, a gestão é uma dimensão do próprio acto educativo. (...) O professor já não é o que transmite conhecimentos aos alunos, mas o que cria as condições necessárias para que estes aprendam. Ele é, portanto, um organizador e um disponibilizador de recursos"*, o que pressupõe também espírito de abertura às parcerias educativas, as quais, de acordo com Canário (1995), assumem uma importância social crescente, apresentando como primeira razão de ser, a importância de mudar a Escola, numa perspectiva inovadora.

Refere ainda que os parceiros *"contribuem para objectivos comuns, mas têm sempre objectivos próprios e cada um deles pode, legitimamente, tirar vantagens particulares, compromissos e benefícios resultantes de um acordo, a que se chega através de negociação."* (ib:165)

Num contexto político/educativo, dever-se-á ter presente que a formação dos alunos começa na família, passa pela rua, pela comunidade envolvente e pela sociedade em geral, facto ao qual a Escola não pode ficar alheia.

Verificam-se então, por vezes, *"tensões entre os vários actores: os actores políticos que reivindicam o seu poder na escola em nome do interesse geral mais generalizado e abstracto;"* e *"os actores profissionais que remetem para a validade do saber especializado"* (Bertrand e Valois, 1994:36).

Deveriam estas tensões e conflitos, vistos numa perspectiva construtivista, contribuir para fazer emergir uma política educativa de qualidade, sendo que *"é indispensável que a direcção política da educação seja tecnicamente informada, socialmente participada, culturalmente substantiva e, no plano propriamente político, clarividente, sistémica e coerente"*. (Patrício, 1997:45)

No âmbito comunitário, a Escola constitui uma referência na comunidade local, uma vez que se encontra inserida na realidade da vida quotidiana dos seus alunos e tem a ver com o "aqui" e "agora" (Berger e Lukman, 1994:50), com o "local" em que se insere e com o mundo em que participa. Como tal, a Escola não poderá o único espaço de aprendizagem: o meio é, por vezes, potenciador de espaços de aprendizagem informal, como sejam os "ateliers", centros de estudo, grupos de escuteiros e outros.

A este propósito, importa enfatizar a opinião de Estêvão (2002), ao referir a importância em privilegiar o "local", preservando o que existe na comunidade, mas sem se perder, obviamente, a perspectiva globalizante do mundo actual.

1.1. O Decreto-Lei nº 115-A/98, de 4 de Maio

Antes da publicação do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio e de acordo com a Legislação consultada, somente a Lei de Bases do Sistema Educativo (L.B.S.E.), Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, veio alterar as políticas educativas, num contexto de democraticidade, procurando *“promover a redução das desigualdades sociais, de combate à exclusão, de construção do progresso social e valorização das pessoas”*. (Lemos e Figueira, 2002:7)

A L.B.S.E. pretendia impedir o academismo excessivo preconizando uma nova Escola Básica, enfatizando a diversidade cultural, social e académica, à qual deveria corresponder uma estrutura curricular diversificada, diferenciada, individualizada e ainda acompanhamento pedagógico aos alunos. Procurando impor-se pela inovação, entendida como a produção de novos actos académicos suportados por novas atitudes, deveria conduzir a uma mudança nas práticas, mas, facto é que, no “terreno”, não se concretizou.

Surgiu posteriormente o Decreto-Lei n.º 43/89, de 3 de Fevereiro, enfatizando o Regime Jurídico de Autonomia das Escolas, ao qual sucedeu o Decreto-lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, reformando a currículos do Ensino Básico.

A publicação do Decreto-Lei n.º 115-A/98, em 4 de Maio, veio então revolucionar o sistema educativo português, aprovando Regime Jurídico de Autonomia, Administração e Gestão das Escolas e dos Agrupamentos de Escolas.

Este Decreto-Lei, ao atribuir primordial importância à democraticidade, à integração comunitária, à participação dos membros da comunidade educativa, veio proporcionar uma flexibilidade de gestão no contexto da realidade cultural e social em que cada Escola se encontra inserida. Nesta diversidade e visando a igualdade de oportunidades, o Decreto-Lei 115-A/98, de 4 de Maio, veio reforçar a autonomia e a capacidade pedagógica das Escolas, favorecendo o percurso escolar dos alunos.

No artigo 7.º, ponto 2 deste documento, são definidos os Órgãos de Administração e Gestão das Escolas:

“a) Assembleia

(...)”

Em conformidade com o referido Decreto-Lei, deve a Autarquia local ter assento na Assembleia de Escola, juntamente com os representantes dos docentes, pais, encarregados de Educação e pessoal não docente.

As competências da Assembleia, de acordo com o Diploma em questão, artigo 8º, ponto 2, são as seguintes:

“(...)”

b) Aprovar o projecto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;

c) Aprovar o regulamento interno da escola;

d) Emitir parecer sobre o plano anual de actividades, verificando da sua conformidade com o projecto educativo;

e) *Apreciar os relatórios periódicos e o relatório final de execução do plano anual de actividades;*

(...)

i) *Apreciar os resultados do processo de avaliação interna da escola;*

O Artigo 49.º, evidencia, no ponto 1, alínea i) a *"Associação com outras escolas e estabelecimento de parcerias com organizações e serviços locais."*

2. A Junta de Freguesia

A Freguesia (ou paróquia), de acordo com Santos (1995), e analisada numa perspectiva histórica, social e do ponto de vista eclesiástico e administrativo, tem assumido, ao longo dos tempos, um papel importante na vida local portuguesa, nomeadamente no plano comunitário, confessional assistencial e de registo civil, entre outros.

Ao longo do seu percurso histórico, a Freguesia tem sido associada a duas vertentes: a religiosidade e a comunidade.

Ao longo do Sec. XIX e daí por diante, as Paróquias ou Freguesias passaram a deter o exercício de importantes funções locais, respeitantes ao quotidiano das vivências comunitárias. Tinham ainda funções respeitantes ao recenseamento eleitoral e aos assentos de registo civil.

O crescimento das Freguesias não foi muito notório durante o Estado Novo. A sua autoridade revelava-se formalmente na pessoa do Regedor, que já na altura assumia funções de âmbito social e comunitário.

Em 1961, foram assumidas as delimitações e demarcações das Freguesias.

Numa perspectiva actual, cada Freguesia é definida como um *"órgão executivo colegial"* (artigo 246.º do C.R.P.³), e é detentora de competências próprias ou delegadas.

Numa época que é a nossa, de reforço da intervenção do local, como se tem vindo a verificar, importava uma análise rigorosa das funções atribuídas aos órgãos autárquicos, no âmbito das políticas educativas, pelo que se procedeu à hierarquização da Legislação que tem vindo a suportar as suas intervenções. Esta hierarquização permitiu uma "leitura" dos poderes das Juntas de Freguesia em termos das competências que lhes têm sido atribuídas, sejam elas próprias ou delegadas, assim como a verificação do nível de autonomia de que são detentoras.

Constatou-se que, inicialmente, a participação das Autarquias junto das Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico era muito limitada.

A Lei n.º 23/97, de 2 de Julho, apenas lhes conferia competências para atribuição de material de expediente e limpeza às Instituições Escolares e conservação dos referidos edifícios. É precisamente a partir de 1999, com a publicação da Lei n.º 159, de 14 de Setembro e da Lei n.º 169, de 18 de Setembro, que as competências das Juntas de Freguesia começaram a emergir,

³ Constituição da República Portuguesa.

possibilitando-lhes maior abrangência de intervenção, quanto aos transportes escolares, educação, cultura e tempos livres, entre outros.

Também o Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, emanado do Ministério da Educação e já referido anteriormente, vem permitir às Autarquias maior actuação nas políticas educativas.

3. Do currículo do 1.º Ciclo do Ensino Básico à Junta de Freguesia

De acordo com o Currículo Nacional do ensino Básico, documento emanado do Ministério da Educação (2001), entende-se por currículo o conjunto de aprendizagens e competências a desenvolver pelos alunos, de acordo com os objectivos consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, assim como o tipo de experiências educativas que lhes devem ser proporcionadas, tomando por referência os desenhos curriculares anexos ao Decreto-Lei n.º 6/2002 de 18 de Janeiro.

Face às diversas transformações políticas, económicas e sociais, o conceito e as exigências curriculares foram sofrendo alterações *“como resultado inevitável de um equilíbrio entre as forças e poderes influentes nas sociedades a que dizem respeito”* (Nico, 200:170). Assim, e continuando a citar este mesmo autor (ib:172), *“nas últimas décadas, conceitos como a identidade, o género, a raça e a sexualidade, entre outros, têm induzido uma profunda reflexão em torno do currículo. Na realidade, se as relações entre educação e poder não se reduzem apenas às questões decorrentes das diferenças sociais, é hoje um dado adquirido que a igualdade não se obtém unicamente através de iguais condições de acesso ao mesmo currículo.”*

A aplicabilidade do currículo, num contexto de flexibilização, tem por objectivo a diversidade, fazendo com que as aprendizagens formais sejam aprendizagens reais, com vista à qualidade, contribuindo para a motivação dos alunos, isto é, fazendo com que a aprendizagem seja um prazer, motivador de interesse permanente.

A este propósito, e com vista ao sucesso escolar, Tavares (1996:32) afirma: *“Se os sujeitos e os conhecimentos são diferentes, é natural que as estratégias de aprendizagem, as tácticas e os métodos também o sejam”*.

Visando o sucesso educativo, o Decreto-lei n.º 6/2002 de 18 de Janeiro, confere às Escolas uma estrutura curricular promotora de autonomia e identidade própria, através da explicitação de princípios, valores e políticas, enfatizando o envolvimento com a comunidade local e o estabelecimento de parcerias e protocolos.

A comunidade, por seu lado, não pode ser entendida de forma fechada, pelo que *“a escola tem de ir decididamente para a rua e a rua para a escola.”* (Tavares, 1996:13)

Sendo as Juntas de Freguesia responsáveis pelo bem estar de todos os seus fregueses, estas organizações, juntamente com as Escolas, não podem demitir-se da enorme responsabilidade que têm em termos de educação comunitária, tendo em linha de conta que *“a aula não é exactamente o espaço geral onde se realizam actividades educativas”* (Patrício, 1997:21)

Tanto a Escola como a Junta de Freguesia constituem um “mundo delimitado”, sendo responsáveis por determinadas condições de vida dos seus actores e de todos aqueles que, de uma forma directa ou indirecta com eles se relacionam. Logo, a parceria educativa entre estas duas Instituições só faz sentido no contexto de um processo de interacção comum. Formosinho (2002), considera que não faz sentido impor a presença, na Escola, de outros actores, que não

os educativos, se a isso “*não corresponder uma prática efectiva de cooperação*”, e se não se traduzir numa co-responsabilização dos intervenientes “*no funcionamento da escola e na concretização dos seus objectivos*” (ib:7)

Neste âmbito, a Escola e Autarquia local, poderão estabelecer acordos e parcerias (sempre que o entendimento seja possível), e fazerem uso com maior ou menor sucesso, dos vários poderes que detêm, nomeadamente o legal, o diplomático, o poder cognitivo e tantos outros quantos os possíveis e necessários, face às circunstâncias e motivações. Abordar-se a parceria educativa entre estas duas organizações, para além de imposições legais, pressupõe ter em conta os objectivos da autonomia, numa nova concepção organizativa da educação. Trabalhar em parceria, mais do que um desafio organizacional educativo, implica sensibilidade, profissionalismo, envolvimento, e uma visão abrangente e aberta da vida escolar e da vida em sociedade.

4. Da análise do trabalho empírico às conclusões obtidas

Integraram o universo da investigação, especificamente, as seguintes Juntas de Freguesia:

Quadro I: Freguesias do Concelho de Évora

FREGUESIAS	LOCALIDADE
BACÊLO	ÉVORA
CANAVIAIS	ÉVORA
HORTA DAS FIGUEIRAS	ÉVORA
MALAGUEIRA	ÉVORA
NOSSA SENHORA DA BOA-FÉ	BOA-FÉ
NOSSA SENHORA DA GRAÇA DO DIVOR	GRAÇA DO DIVOR
NOSSA SENHORA DA TOUREGA	VALVERDE
NOSSA SENHORA DE GUADALUPE	GUADALUPE
NOSSA SENHORA DE MACHEDE	N. SR ^a . DE MACHEDE
SANTO ANTÃO	ÉVORA
SÃO BENTO DO MATO	AZARUJA
SÃO MAMEDE	ÉVORA
SÃO MANÇOS	S. MANÇOS
SÃO MIGUEL DE MACHEDE	S. MIGUEL DE MACHEDE
SÃO SEBASTIÃO DA GIESTEIRA	S. SEBAST. DA GIESTEIRA GIESTEIRA
SÃO VICENTE DO PIGEIRO	VENDINHA
SÉ E SÃO PEDRO	ÉVORA
SENHORA DA SAÚDE	ÉVORA
TORRE DE COELHEIROS	TORRE DE COELHEIROS

Importa referir, ainda que muito sucintamente, a metodologia utilizada, mencionando os procedimentos de recolha de informação:

- a) recolha documental e análise de conteúdo dos Planos Anuais de Actividades de 2003, das Juntas de Freguesia do Concelho de Évora;

- b) recolha de opinião junto dos Presidentes das referidas Juntas de Freguesia, construindo-se para o efeito um guião de entrevista. Sobre as entrevistas em referência incidiu, posteriormente a análise de conteúdo.

Do cruzamento de toda a informação recolhida, foram retiradas as seguintes conclusões:

A **nível administrativo**, as Juntas de Freguesia revelaram assumir uma participação activa em termos de gestão da cantina escolar e gestão das próprias Escolas, no que concerne a produtos de higiene e limpeza, telefones, manutenção de fotocopiadoras, subsídios, equipamentos, utensílios e outros. A sua acção a nível dos transportes escolares e dos edifícios escolares foi menos evidente, justificando-se, quando ao primeiro, pelo facto de algumas Autarquias não terem necessidade de efectuarem esses transportes, ou por questões relacionadas com as exigências de segurança, ou ainda por ser mais funcional a contratação de uma transportadora. Quanto aos edifícios escolares a intervenção das Juntas de Freguesia passava por arranjos pontuais e pela manutenção e conservação dos edifícios, nomeadamente pinturas de exterior e interior, dentro das disponibilidades financeiras existentes. Tudo o que ultrapassasse o montante em dinheiro atribuído para o efeito pela Câmara Municipal, passaria a ser da responsabilidade desta última, nomeadamente obras de grande envergadura e outras.

A **nível pedagógico**, foi sobre estas reuniões de Escola que os Autarcas mais se pronunciaram, pelo facto de ficarem ausentes das grandes decisões e projectos realizados pelas Instituições Escolares, nomeadamente o Projecto Curricular de Escola ou de Agrupamento, o Plano Anual de Actividades ou o Regimento Interno das mesmas. A este propósito, um dos Presidentes de Junta de Freguesia referia que, *“se houvesse mais sentimento da parte de todos, de que nós estamos aqui para unir e não para dividir, se calhar as coisas muitas vezes não se perdiam tanto”* (NSM1). Os Autarcas consideraram, numa forma geral, que poderiam participar de uma maneira mais construtiva se existisse mais espírito de cooperação. No entanto desconheciam, quase na generalidade, a existência do Decreto-Lei n.º 115/A, de 4 de Maio, o qual lhes conferia o direito a uma maior e mais sistemática intervenção. As actividades recreativas assumiram o segundo lugar na linha de acção das Juntas de Freguesia. Este tipo de apoio traduzia-se em apoio financeiro ou em apoio de material, numa forma que quase se poderia considerar “já instituído”, fazendo habitualmente parte do orçamento autárquico para cada ano civil. No que respeita à reorganização dos Agrupamentos, os Presidentes das Autarquias locais, de uma forma geral, não foram ouvidos para o efeito. Apenas obtiveram conhecimento da situação posteriormente, o que quase todos lamentaram, visto tratar-se de uma situação que dizia directamente respeito às Escolas das Freguesias a que presidiam e na qual gostariam que lhes tivesse sido proporcionada uma participação activa, defendendo os interesses das suas populações. O apoio pedagógico que as Autarquias forneciam às Escolas, de acordo com o estudo, variava em função das disponibilidades das primeiras e das solicitações das segundas. Passava pela cedência de material didáctico, por apoios de ordem vária que não passavam muitas vezes pelos canais institucionais para serem concretizados e pelo envolvimento e apoio em alguns projectos educacionais. Quanto aos materiais, incluídos também nesta dimensão pedagógica, a intervenção das Juntas de Freguesia traduzia-se em adquirir para as Escolas materiais didácticos e pedagógicos, materiais de desgaste, material audiovisual, leitores/gravadores e outros. De acordo com o que se constatou, os Autarcas procuravam, sempre que possível, dar resposta a todas as solicitações dos professores, para que os alunos encontrassem boas condições de trabalho. Em alguns casos específicos, era dado aos Professores, por parte da Autarquia subsídios em dinheiro para compra de material julgado por estes convenientes e, noutros ainda, era-lhes restituído o dinheiro correspondente à compra, mediante factura.

A **nível comunitário**, o apoio às famílias constituía, efectivamente, o grande campo de acção das Freguesias, aquele com que a maioria dos Autarcas mais se identificava e onde lhes era mais gratificante trabalhar.

Este apoio reflectia-se em actividades de Tempos Livres que os alunos podiam frequentar após a Escola, no apoio a Grupos desportivos e Culturais da Freguesia, em Projectos Comunitários que ocupavam os alunos e em Centros Integrados de Tempos livres direccionados para jovens e adultos.

Em certos casos, o apoio dado às famílias decorria da participação das Autarquias na Comissão Social de Freguesias, Comissão essa com a qual nem todos os Autarcas se sentiam identificados.

De referir ainda o apoio de forma diferenciada a carências de ordem vária.

Neste âmbito de intervenção, verificou-se, por parte de uma das Juntas de Freguesia, a atribuição de um prémio de mérito escolar ao melhor aluno da Freguesia o qual consistia numa viagem à Disney; por parte de uma outra, verificou-se a concessão de Bolsas de Estudo, através das quais a Autarquia assumia as despesas de todos os custos escolares, incluindo manuais.

Quadro II: Dimensões de intervenção das Freguesias do Concelho de Évora

Administrativa	Pedagógica	Comunitária
<ul style="list-style-type: none"> - cantina escolar; - gestão das escolas; - edifícios escolares; - transportes escolares. 	<ul style="list-style-type: none"> - apoio a actividades Recreativas; - apoio pedagógico; - materiais. 	<ul style="list-style-type: none"> - apoios directos às Famílias; - act. de tempos livres; - grupos desport. e Culturais; - project. comunitários; - Comissão Social de Freguesias; - prémios e bolsas.

Evidencia-se, nos Quadros abaixo, as áreas de intervenção/participação das Juntas de Freguesia do Concelho de Évora nas Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, em conformidade com a Legislação que legitimava, ou legitimaria, essa mesma actuação:

Quadro III: Onde ocorria intervenção das Juntas de Freguesia

PARTICIP./INTERVENÇÃO	LEGISLAÇÃO DE SUPORTE
Conservação e reparação de Escolas	Lei nº 23/97
Material de limpeza e expediente	Lei nº 23/97
Transportes escolares	Lei nº159/99
Comparticipar eventos de natureza social, educativos...	Lei nº159/99
Apoio às famílias	Lei nº159/99 Lei nº169/99
Materiais	Lei nº159/99 Lei nº169/99
Ocupação de tempos livres	Lei nº159/99 Lei nº169/99
Apoio a actividades recreativas	Lei nº169/99
Reparação de equipamentos	Lei nº169/99
Gestão das Escolas	Lei nº169/99
Apoio pedagógico	Lei nº169/99
Apoio pedagógico	Lei nº169/99

Quadro IV: Onde não ocorria intervenção das Juntas de Freguesia

AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO/PARTICIPAÇÃO	LEGISLAÇÃO DE SUPORTE
Aprovação do Projecto Educativo	Decreto-Lei nº115-A/98
Aprovação do Regulamento Interno	Decreto-Lei nº115-A/98
Plano anual de Actividades	Decreto-Lei nº115-A/98
Apreciação de relatórios periódicos	Decreto-Lei nº115-A/98
Apreciação do relatório final do Plano Anual de Actividades	Decreto-Lei nº115-A/98

Considerações finais:

As Juntas de Freguesia não apresentaram, relativamente ao ano a que respeita o estudo, uma intervenção evidente nas Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 115-A/98, documento relevante na área da educação, verificando-se que o mesmo era praticamente desconhecido da maioria dos autarcas.

A intervenção das Juntas de Freguesias contribuía, ainda que com alguma relatividade, para o sucesso escolar dos alunos das Escolas do 1.º Ciclo. Verificou-se, no entanto, a necessidade de uma maior intervenção em termos da Legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 115 – A/98, de 4 de Maio, assim como em valorizar a importância das parcerias educativas, as quais só poderão resultar numa mais-valia para o processo de ensino-aprendizagem, dado que este não poderá cingir-se apenas ao espaço escolar. A educação e as aprendizagens terão de ultrapassar as paredes da Escola e reflectir-se também numa educação não formal, a qual implica outros modelos não escolares de aprendizagem existentes na comunidade.

As Juntas de Freguesias, como parceiros educativos das Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, podem vir a constituir um forte potencial, em termos culturais, comunitários e sociais, contribuindo para o sucesso escolar e educativo dos alunos. Contudo, face aos resultados da investigação, as potencialidades de que dispõem, conjuntamente, revelaram não estarem a ser, ainda, devidamente rentabilizadas, numa perspectiva de construção da autonomia da Escola e de valorização de melhores condições de aprendizagem para alunos.

Bibliografia

- Barroso. J. (2002). "A Investigação sobre a Escola: contributos da administração educacional". In *Investigar em Educação. Revista da Sociedade Portuguesa de Educação*. Volume I, n.º 1 : 277 – 315.
- Bertrand. Y. & Valois. P. (1994). *Paradigmas Educacionais – escola e sociedade*. Lisboa: Horizontes Pedagógicos.
- Canário. R. (1992). "O Estabelecimento de Ensino no Contexto Local". In Canário (org.). *Inovação e Projecto Educativo de Escola*. Lisboa: Educa.
- Correia. M. (2006). *A Importância da Educação ao Nível do 1.º Ciclo do Ensino Básico, no contexto Autárquico do Concelho de Évora - O Discurso das Juntas de Freguesia* [dissertação apresentada à Universidade de Évora, para obtenção do grau de Mestre em Educação]. Évora. Universidade de Évora.

- Estêvão. C. (2001). *Justiça e Educação*. S. Paulo – Brasil: Cortez Editora.
- Formosinho. J. (2002). *Para o desenvolvimento de uma cultura de participação na escola*. Lisboa: Ministério da Educação - Biblioteca Digital. I.I.E.
- Lemos J. & Figueira. J. (2002). *Estatuto dos Parceiros da Comunidade Educativa*. Porto: Porto Editora.
- Ministério da Educação. (2001). *Currículo nacional do Ensino Básico – Competências Essenciais*. Lisboa. Departamento da Educação Básica.
- Nico. J. (2000). *Tornar-se Estudante Universitário (a): Contributo do Conforto Académico na definição de uma estratégia curricular de sucesso* [dissertação apresentada à Universidade de Évora, tendo em vista a obtenção do grau de Doutor em Ciências da Educação]. Évora: Universidade de Évora. (policopiado)
- Nóvoa. A. (1992.). “ Para uma análise das Instituições Escolares”. In A. Nóvoa (Org.). *As Organizações Escolares em Análise*. Nova EnCiclopédia.
- Patrício. M. (1997). *A Escola Cultural e os Valores*. Porto: Porto Editora.
- Santos. J. (1995). *As Freguesias – História e actualidade*. Oeiras: Celta Editora.
- Tavares. J. (1996). *Uma sociedade que aprende e se desenvolve*. Porto. Porto Editora Lda.
- Vasconcelos. T. (1993). “Entrevista com Bernard Spodek.” in *Cadernos de Educação de Infância n.º 28*. Edição APEI, 4 - 7

Legislação consultada:

- Decreto-Lei nº 43/89, de 3 de Fevereiro
- Decreto-Lei nº 286/89, de 29 de Agosto
- Decreto – Lei n.º 115 – A / 98, de 14 de Maio
- Decreto – Lei nº6/ 2001, de 18 de Janeiro
- Lei nº 46/86, de 16 de Outubro – Lei de Bases do Sistema Educativo
- Lei nº 23/97, de 2 de Junho
- Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
- Lei nº 169/99, de 18 de Setembro